

Parte E

REGULAMENTOS SOBRE CARTÕES DE PAGAMENTO

Termos utilizados nos Regulamentos

Utilizador do Cartão – um Cliente ou uma pessoa autorizada pelo Cliente a receber e utilizar o Cartão.

Utilizador Adicional do Cartão – uma pessoa autorizada pelo Cliente a receber e utilizar o Cartão.

Descoberto (empréstimo, crédito) – fundos que o Banco concede ao Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão e que permite gastar além do saldo da Conta-Cartão até um certo limite pelo qual o Banco recebe uma compensação (juros) pela utilização dos créditos do Banco, de acordo com as Comissões Bancárias.

Limite do Descoberto – o montante em numerário determinado pelo Banco e disponível na Conta-Cartão, levando em consideração o Descoberto concedido pelo Banco.

CÓDIGO PIN – um Número de Identificação Pessoal que o Banco emite ao Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) juntamente com o Cartão. O código PIN é utilizado para a confirmação de Transacções.

Moeda de Pagamento de Base – moeda na qual são amortizadas as Comissões Bancárias, bem como os fundos equivalentes aos montantes noutras moedas, nas quais as Transacções do Cliente foram realizadas.

17.1. Os Regulamentos sobre Cartões de Pagamento são aplicáveis às relações entre o Banco, o Cliente e o Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão, caso o Cliente tenha solicitado ao Banco a emissão do Cartão ou se um Cartão for emitido ao Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão.

17.2. As relações entre o Banco, o Cliente e o Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão são regulamentadas pelas regras da organização internacional de cartões de pagamento VISA International (conforme o tipo de Cartão) e o Cliente é obrigado a familiarizar-se com, e cumprir, estas regras. As regras da organização internacional de cartões de pagamento VISA International encontram-se disponíveis na *home page* da Internet – www.visa.com.

17.3. O Banco tem o direito de determinar e alternar a funcionalidade de um determinado tipo de Cartão (ver a descrição dos tipos de Cartão na *home page* da Internet do Banco – www.privatbank.pt).

17.4. As relações entre o Banco e o Cliente relativas à abertura, bloqueio, encerramento e recepção de Extractos de Conta-Cartão são regulamentadas pelos Regulamentos sobre Contas da Parte D.

Emissão de Cartão/Cartão Adicional

17.5. O Banco emite o Cartão (Cartão adicional) e dá início à respectiva manutenção no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis Bancários a contar do dia da apresentação do pedido de emissão do Cartão ao Banco e após recepção do protocolo de Aceitação do Cartão e do código PIN assinado pelo utilizador do Cartão.

17.6. O Banco tem o direito de recusar a emissão do Cartão sem indicar as causas para essa decisão. O Banco tem o direito de oferecer ao Cliente um Cartão de outro tipo.

17.7. O Cartão emitido ao Cliente pelo Banco (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) constitui propriedade do Banco.

17.8. O Cliente responsabiliza-se pelas acções do Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão como tendo sido cometidas por ele próprio e compromete-se a indemnizar todas as perdas ao Banco resultantes das acções do Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão. As perdas do Banco resultantes das acções do Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão deverão ser indemnizadas pelo Cliente. Neste caso, o Banco não assume qualquer responsabilidade pelas perdas do Cliente.

17.9. O Cliente deverá prover que o Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão se familiarize com o Pedido do Cliente, os Regulamentos, as regras da organização internacional de cartões de pagamento VISA International (tipo de Cartão relevante) e outras disposições regulamentares do Banco e assegurar que o Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão as observe como o próprio Cliente.

Utilização do Código PIN e do Cartão

17.10. O código PIN é uma combinação digital que o Banco emite ao Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) juntamente com o Cartão, num envelope especial, não transparente e selado.

17.11. O código PIN é uma informação confidencial. É proibido divulgar o código PIN a outras pessoas, escrevê-lo no Cartão, bem como guardá-lo juntamente com o Cartão.

17.12. O código PIN serve para a identificação do Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) durante a execução de Transacções. O código PIN é considerado, respectivamente, a assinatura pessoal do Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) para a confirmação de Transacções, o que responsabiliza o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) em conformidade com o Código Civil da República da Letónia ou as disposições regulamentares do local de execução da Transacção.

17.13. O Banco ou o terceiro que aceitar o Cartão para efectuar um pagamento tem o direito de suspender o Cartão (Cartão adicional) se o código PIN for incorrectamente inserido ou existirem suspeitas quanto à utilização não autorizada do Cartão. Os Cartões Suspensos (Cartões adicionais) não podem ser devolvidos ao Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão.

17.14. Apenas o Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão indicado no Pedido do Cliente está autorizado a utilizar o Cartão/Cartão adicional.

17.15. O Cliente tem o direito de solicitar ao Banco que cesse a actividade de um Cartão/Cartão adicional separado.

17.16. O Cartão/Cartão adicional pode ser utilizado para os seguintes efeitos:

17.16.1. compra de bens ou serviços em pontos de venda nos quais os Cartões são aceites;

17.16.2. levantamento de dinheiro em ATMs e nas instalações do Banco;

17.16.3. estabelecimento de outras dívidas possíveis;

17.16.4. recepção de outros serviços oferecidos pelo Banco.

17.17. É proibida a utilização do Cartão/Cartão adicional para fins ilícitos, incluindo a compra de tais bens/serviços proibidos pelas disposições regulamentares da República da Letónia ou pelo local de compra dos bens/serviços.

Prazo de Validade do Cartão

- 17.18. O prazo de validade do Cartão encontra-se indicado no mesmo.
- 17.19. O Cartão é válido até ao último dia (inclusive) do mês indicado no Cartão.
- 17.20. Após a expiração do prazo de validade, o Banco produz um novo Cartão/Cartão adicional, ao seu critério unilateral, a não ser que o Utilizador do Cartão apresente uma Notificação em contrário dentro de um prazo de 30 (trinta) Dias Úteis Bancários antes da expiração e caso o saldo do Cartão/Cartão adicional seja suficiente para pagar a Comissão pela troca do Cartão.
- 17.21. O Banco amortiza a Comissão pela produção do Cartão da Conta-Cartão do Cliente, numa base não contestatária e de acordo com as Comissões Bancárias.
- 17.22. Após a expiração do prazo de validade do Cartão/Cartão adicional, este deverá ser devolvido ao Banco. O Banco emite um novo Cartão e cancela o Cartão anterior.
- 17.23. O Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão pode receber um novo Cartão no local indicado como o local de recepção do Cartão.

Obrigações do Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão:

- 17.24. Assinar o Cartão aquando da sua recepção.
- 17.25. Guardar o Cartão e o código PIN com cuidado, como dinheiro ou títulos.
- 17.26. Tomar todas as medidas de segurança necessárias para prevenir a perda, roubo e utilização ilícita do Cartão.
- 17.27. Não entregar o Cartão e o código PIN a terceiros.
- 17.28. Manter a confidencialidade do código PIN e não revelá-lo a terceiros.
- 17.29. Informar imediatamente o Banco acerca da perda ou roubo do Cartão, bem como se surgir a suspeita de que um terceiro tenha tomado conhecimento do código PIN, e agir em conformidade com os regulamentos dos N.ºs 17.40.-17.44.
- 17.30. Não exceder o Limite do Descoberto.
- 17.31. Não utilizar o Cartão após a expiração do respectivo prazo de validade, bem como em caso de cessação ou suspensão da validade do Cartão por quaisquer razões que sejam.
- 17.32. Assinar o documento que confirma a Transacção antes de verificar se o montante e a moeda nesses documentos coincidem com o montante e a moeda reais. Se o montante ou a moeda indicadas no documento forem diferentes do montante ou moeda da Transacção reais ou se o documento que confirma a Transacção (por exemplo, uma factura) não for devidamente preenchido, o Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão não deverá assinar este documento.
- 17.33. Produzir os documentos de identificação a pedido do destinatário do Cartão no local de aceitação do Cartão, durante a execução da Transacção.
- 17.34. Guardar os documentos que confirmam a Transacção durante um período não inferior a 6 (seis) meses a partir da data de execução da Transacção.
- 17.35. Proteger o Cartão de altas temperaturas, danos mecânicos e campos electromagnéticos. Não guardar o Cartão juntamente com o telemóvel ou outros objectos cujas influências podem danificar o Cartão.
- 17.36. Interromper imediatamente a utilização do Cartão aquando da recepção da instrução relevante do Banco.
- 17.37. Submeter o Cartão ao Banco a pedido do mesmo.
- 17.38. Entregar ao Banco ou destruir os Cartões não válidos para execução de Transacções.
- 17.39. Não utilizar o Cartão para fins ilícitos.

Procedimento em Caso de Perda/Roubo de Cartão

17.40. Caso o Cartão se perca ou seja roubado ou se um terceiro tomar conhecimento do código PIN, o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) é obrigado a comunicar o facto imediatamente ao Banco.

17.41. Caso o Cartão se perca fora das fronteiras da Letónia, o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) é obrigado a comunicar o facto à polícia ou ao Banco. Caso tal não seja possível, o Cliente deverá recorrer a qualquer instituição da VISA International ou ao Banco que presta serviços relativamente aos cartões de pagamento da VISA International.

17.42. A Notificação, por escrito, sobre a perda ou o roubo do Cartão do Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) deverá ser apresentada ao Banco dentro de um prazo de sete dias a partir da Notificação verbal.

17.43. O Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) é obrigado, caso necessário, a apresentar todas as informações ao Banco, de modo a permitir a investigação do caso da perda/roubo do Cartão.

17.44. Caso o Cartão, cuja perda/roubo foi transmitido ao Banco, seja encontrado, o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) é obrigado a comunicar o facto e a entregar o Cartão encontrado ao Banco.

Responsabilidade do Cliente

17.45. O Cliente assume a responsabilidade por todas as Transacções realizadas com o Cartão/Cartão adicional, incluindo o seguinte:

17.45.1. caso o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) tenha entregue o Cartão/Cartão adicional a um terceiro,

17.45.2. caso o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) tenha convertido quaisquer pormenores do Cartão/Cartão adicional (número, prazo de validade, nome, apelido e outro) numa forma digital ou tenha, directa ou indirectamente, enviado, transmitido, carregado ou introduzido os canais e meios de troca remota de informações.

17.45.3. caso o Cartão/Cartão adicional seja perdido ou roubado ou, de qualquer modo, tenha ficado fora da posse do titular, ou um terceiro tenha tomado conhecimento do código PIN e o Cliente não tenha comunicado este facto ao Banco por escrito.

Direitos do Banco

17.46. O Banco tem o direito, sem notificação prévia, de limitar parcial ou totalmente os direitos de utilização do Cartão/Cartão adicional se o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) tiver dívidas para com o Banco ou não observar os Regulamentos do Banco, os Regulamentos da organização internacional VISA ou outros documentos com os quais o Banco tenha familiarizado o Cliente.

17.47. Para efeitos de protecção dos interesses do Cliente, o Banco tem o direito de bloquear os Cartões/Cartões adicionais do Cliente ou cada um em separado, proibindo a realização de quaisquer Transacções até ao esclarecimento das circunstâncias, em qualquer altura, sem enviar uma notificação especial ao Cliente. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelas perdas e por quaisquer despesas adicionais do Cliente se o Banco exercer os direitos determinados no presente Número.

17.48. Cada Transacção com o Cartão na Conta-Cartão é reflectida duas vezes – aquando da reserva do montante da Transacção (o cancelamento da reserva é realizado simultaneamente com a confirmação da Transacção) e da confirmação da Transacção.

17.49. Para as Transacções na moeda diferente da Moeda de Pagamento de Base da Conta-Cartão, o Banco executa o câmbio na moeda de base da Conta-Cartão na data de Transacção segundo a taxa de câmbio determinada pelo Banco, cobrando a Comissão de acordo com as Comissões Bancárias.

17.50. O Banco tem o direito de determinar o montante máximo de uma Transacção que o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) pode gastar numa vez. A pedido do Cliente, o Banco tem o direito de aumentar ou diminuir o montante máximo de uma Transacção.

17.51. O Banco tem o direito de determinar as limitações para a utilização do Cartão, unilateralmente e sem notificação prévia ao Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão). O Banco pode colocar/publicar as limitações especificadas para a utilização do Cartão e respectivas alterações/aditamentos antes da data da respectiva entrada em vigor no local disponível para os Clientes do Banco e/ou publica-os na *home page* do Banco na Internet – www.privatbank.pt.

Responsabilidades do Banco

17.52. O Cliente compreende totalmente, e concorda, que o Banco utiliza os serviços de terceiros, agindo segundo as instruções/necessidades do Cliente e fornecendo serviços relativos ao Cartão. Neste caso, o Banco não assume qualquer responsabilidade pelas perdas ou inconveniências do Cliente se estas tiverem resultado de actos/omissão por parte de terceiros.

17.53. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelo seguinte:

17.53.1. recusa de terceiros em aceitar o Cartão;

17.53.2. qualidade de bens e serviços adquiridos com o Cartão;

17.53.3. caso os problemas técnicos dos ATMs ou as limitações ou limites de terceiros infrinjam ou possam infringir os interesses do Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão) ou causar perdas;

17.53.4. relações jurídicas resultantes para o Cliente com terceiros, de acordo com Transacções mútuas ou por força da lei (incluindo casos em que a base de estabelecimento seja a Transacção com utilização do Cartão);

17.53.5. pagamentos executados, Transacções ou troca de informações na Internet e quaisquer consequências resultantes dessas acções.

Descoberto

17.54. O Banco tem o direito de conceder o Descoberto aumentando respectivamente o saldo da Conta-Cartão de acordo com os pagamentos realizados pelo Cliente (incluindo pagamentos realizados por terceiros) para a Conta-Cartão.

17.55. O volume do Descoberto concedido pelo Banco depende do tipo e volume da garantia do Cliente.

17.56. O Cliente é obrigado a devolver o montante do Descoberto despendido e a compensação (juros) para a utilização dos recursos de crédito do Banco, em conformidade com os regulamentos de reembolsos sobre o produto Descoberto relevante do Banco. O Banco deverá calcular os juros com base num período de um ano de 360 dias.

17.57. Em caso de levantamento excessivo do Limite do Descoberto, o Banco tem o direito de suspender a validade do Cartão e dos Cartões adicionais e o Cliente é obrigado a pagar uma multa ao Banco de acordo com as Comissões. Após o aumento do saldo da Conta-Cartão, o Banco tem o direito de deduzir de qualquer uma das Contas do Cliente no Banco,

unilateralmente, sem notificação prévia ao Cliente e numa base não contestatária, fundos para o pagamento de multas e renovações da actividade dos Cartões e Cartões adicionais, caso o saldo na Conta-Cartão não seja suficiente.

17.58. A multa pelo levantamento excessivo do Limite do Descoberto é calculado pelo Banco de acordo com as Comissões Bancárias, a partir do dia das informações da Transacção de levantamento excessivo do Descoberto até ao dia em que o Descoberto for reembolsado. O Banco calcula a multa com base num período de um ano de 360 dias.

Garantia

17.59. Os fundos, colocados na conta de depósito de garantia e/ou no salário mensal do Cliente que é transferido para a Conta-Cartão, ou outro tipo de garantia ao critério do Banco, são garantias financeiras para o cumprimento das responsabilidades com o Cliente (Utilizador do Cartão/Utilizador Adicional do Cartão).

17.60. O Banco tem o direito de determinar o tipo e o volume de garantia ao seu critério. O Banco determina o montante do depósito de garantia e a taxa de juro para a custódia dos fundos na conta de depósito de garantia, de acordo com as Comissões Bancárias ou mediante um acordo separado do Cliente.

17.61. O Cliente tem o direito de exigir a diminuição do montante de fundos na conta de depósito de garantia e diminuir o Descoberto ou recusar o Descoberto e levantar todos os fundos na conta de depósito de garantia, apresentando a Notificação relevante, por escrito, ao Banco. O Cliente pode receber a parte indicada da garantia do montante do saldo na conta de depósito de garantia não antes de 40 (quarenta) dias de calendário a partir do dia da recepção da Notificação escrita do Cliente no Banco.

17.62. O Banco paga os juros ao Cliente pelo prazo real do depósito de fundos e pelo montante real dos fundos depositados na conta de depósito de garantia, de acordo com as Comissões Bancárias. O prazo do depósito é de 12 (doze) meses e é calculado a partir da data do depósito dos fundos na conta de depósito de garantia. O Cliente tem o direito de receber os juros pelo depósito dos fundos na conta de depósito de garantia apenas no fim do prazo do depósito, desde que não levante todos os fundos ou uma parte dos fundos depositados na conta de depósito de garantia antes da expiração do prazo de depósito.

17.63. Se, até ao final do termo, o Cliente não tiver entregue ao Banco a Notificação, por escrito, sobre o levantamento de fundos da conta de depósito de garantia, em conformidade com o Nº 17.61., ou a Notificação, por escrito, sobre o encerramento da Conta-Cartão, o prazo do depósito da garantia é prolongado pelo mesmo período até o Cliente ter a conta de depósito de garantia aberta e a Conta-Cartão no Banco.

17.64. Os fundos depositados na conta de depósito de garantia ficam bloqueados e não se encontram disponíveis para o Cliente até ao momento em que sejam cumpridos os regulamentos do Nº 17.61., 17.65-16.67.

17.65. Em qualquer momento, sem acordo com o Cliente e numa base não contestatária, o Banco tem o direito de utilizar os fundos na conta de depósito de garantia do Cliente para o pagamento de Transacções, cobrindo as despesas e perdas do Banco resultantes da utilização e manutenção do Cartão (Cartão adicional) ou em caso de incumprimento dos Regulamentos.

17.66. Em qualquer momento, sem acordo com o cliente e numa base não contestatária, o Banco tem o direito de utilizar os fundos na conta de depósito de garantia do Cliente para cobrar as dívidas do Cliente, incluindo o montante do Descoberto, os juros para a utilização

dos recursos de crédito do Banco, bem como para o pagamento da multa, caso a dívida não seja paga durante 2 (dois) meses sucessivos.

17.67. O Cliente autoriza o Banco a amortizar os fundos da Conta-Cartão (se os fundos na Conta-Cartão não forem suficientes, o Banco tem o direito de amortizar os fundos da conta de depósito de garantia do Cliente e, posteriormente, de qualquer outra conta do Cliente), sem uma ordem separada do Cliente sobre as Transacções que são realizadas através da utilização do Cartão ou dos Cartões adicionais, Comissões, juros pela utilização dos recursos de crédito do Banco, taxa de atraso, multa, outras compensações ao Banco pelos serviços prestados ao Cliente não incluídos nas Comissões Bancárias mas necessários para concluir a ordem do Cliente e as perdas resultantes da utilização do Cartão, bem como o incumprimento dos Regulamentos.

Comissões

17.68. A Comissão é cobrada no momento do pedido do Cartão do Cliente para emissão do Cartão.

17.69. O Banco tem o direito de cobrar a Comissão pela troca do Cartão 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo de validade do Cartão, de acordo com as Comissões Bancárias.

17.70. As Comissões pelas Transacções com o Cartão são cobradas após a execução da Transacção de acordo com as Comissões Bancárias.

17.71. A Comissão Anual pelo Cartão é cobrada pelo ano inteiro, durante o primeiro mês a contar do dia da recepção do Cartão, de acordo com as Comissões Bancárias.

Contestação de Transacções

17.72. Em caso de revelação de incongruências nas Transacções (montantes) que são executadas através da utilização do Cartão ou dos Cartões adicionais, Transacções realmente realizadas e montantes realmente pagos, o Cliente tem o direito de apresentar reclamações (queixas) ao Banco, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia de execução da Transacção.

17.73. O procedimento da consideração adicional das queixas é realizado em conformidade com as regras da organização internacional de cartões VISA International.

Caso o Cliente tenha cumprido os regulamentos do Nº 17.72., o Banco deverá indemnizar os fundos disputáveis ao Cliente, mas apenas após o Banco os ter obtido indiscutivelmente, agindo em conformidade com os documentos regulamentares do Banco e/ou as regras da organização internacional VISA International.